



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,

no texto original com parecer anexo. e voto contrário do Presidente Ronei Queiroz Vasconcelos

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito			
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas - Ricardo Baiano			
Relator	Wender Peres de Lima - Túlio do Lanche			

Aprovado em 12 **discussão**
Por 8 X 21 votos
Sala das Sessões em 12/12/2022
O Presidente

Câmara Municipal de Iturama, 12/12/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 96/2022 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS”

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo que tem como objeto, autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$. 139.764,22 (cento e trinta e nove reais, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que será utilizado para pagamento do convenio nº. 01/2022, que será firmado com o Instituto Social Saúde Resgate a Vida – ISSRV.

Constata-se que a abertura de crédito suplementar se dá por excesso de arrecadação utilizando o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021 na fonte 255 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Observa-se que o projeto obedeceu ao disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, art. 167, inciso V da Constituição Federal, art. 41, inciso II, 42 e 43 §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/1964.

Ressalta-se finalmente que no tocante ao aspecto lógico e gramatical o projeto foi elaborado nos termos do art. 169 do Regimento Interno.

II – CONCLUSÃO:


Diante as razões acima expostas, com fundamento no art. 87 § 1º do Regimento Interno, emito parecer pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 28 de novembro de 2022.

Vereador Wender Peres de Lima
(Túlio do Lanche)
Relator da Comissão de Finanças,
Justiça e Legislação

*Voto contrário
ao relator*

RONEI MOSQUITO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG
VOTO EM SEPARADO DO PARECER N° __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2022.
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 96/2022

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

DOS FATOS:

1. O Projeto de Lei 96/2022, traz em sua ementa pedido de autorização para a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente.
2. Na mensagem nº96/2022, está expresso, que a abertura de crédito especial tem como objetivo o pagamento do convênio nº01/2022 com o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida.
3. O Art. 2º, informa que para abertura do crédito especial, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, na fonte de recursos 255, transferências de recursos do fundo estadual de saúde.
4. Já no Art. 3º, solicita autorização para realização de suplementação, caso, a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas.

DA ANÁLISE:

1. A abertura de crédito especial, se dá para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme item II, do art. 41, da lei federal nº4.320/64.
2. O convênio nº01/2022, apontado na mensagem nº96/2022, é inexistente até a presente data, vez que, o projeto de lei nº93/2022 ainda não foi apreciado pelo plenário deste Legislativo.
3. Presume-se que a criação de nova despesa tenha fonte de financiamento líquida e certa, caso não seja, será ilegal, não admitindo-se o vício do art. 3º, deste projeto.
4. O projeto de lei nº93/2022, trás em seu art. 6º, a fonte de recursos para financiamento das despesas oriundas do convênio nº01/2022, já o projeto de lei nº96//2022, trás em seu art. 1º, autorização para abertura de crédito especial para a mesma finalidade, ou seja, para cobertura de despesas do mesmo convênio.

CONCLUSÃO

A solicitação de autorização desta Casa, para que o Executivo possa abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente, para cobertura de despesas com o convênio nº01/2022, entre o Município o ISSRV – Instituto Social Saúde



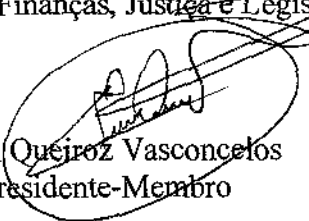
Resgate a Vida, torna-se desnecessária, vez que, este projeto faz referência ao convênio nº01/2022, que até esta data é inexistente, pois, o projeto que o autoriza, ainda não foi apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Portanto entendo que o Executivo Municipal, mais uma vez, equivocou-se na elaboração e envio desse projeto de lei a essa Casa, pela não existência de objeto a ser apreciado.

Desta forma, naquilo que me coube examinar, no mérito e no aspecto legal, este projeto perde sua eficácia, por não existir objeto para discussão e deliberação deste Legislativo Municipal.

Sou pelo parecer contrário e devolução do Projeto de Lei nº96/2022, para seu autor.

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação


Ronei Queiroz Vasconcelos
Presidente-Membro

RONEI MOSQUITO
VEREADOR